



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI Nº 209/2010

DATA: 15 DE JUNHO DE 2.010

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 209/2010

DE 15 DE JUNHO DE 2010

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD DO
MUNICÍPIO CACHOEIRINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO:

Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo **APROVARÁ** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD de Cachoeirinha/TO com a finalidade de formular a política municipal Anti-drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 2º O Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD de Cachoeirinha é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 10 membros, sendo 04 conselheiros oriundos da sociedade civil e 06 oriundos de órgãos governamentais, que serão indicados pelas suas respectivas instituições e/ou organizações abaixo relacionadas:

I – Entidades Governamentais:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Ação Social;
- d) Polícia Militar;
- e) Câmara Municipal de Cachoeirinha; e
- f) Ministério Público.

II – Entidades não governamentais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Pastoral da criança de Cachoeirinha;
- b) Associação dos Pastores Evangélicos;
- c) Membros da Igreja Católica; e
- c) Conselho Tutelar.

Art. 3º O poder executivo, através de decreto, e no prazo de noventa dias, estruturará o Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

I – Competirá ao Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.

II - O Conselho Municipal de Entorpecentes diretamente vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em Comissões, Câmaras ou Turmas, temporárias ou permanentes, com competências plenas em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno e seu Regulamento, o primeiro baixado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Prefeito, e o segundo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º O presidente do Conselho será escolhido em eleição entre seus pares, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião, que será convocada pelo Prefeito;

§ 2º Os órgãos que integrarão o Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD indicarão seus representantes e os respectivos suplentes.

§ 3º Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD, nos limites da sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei:

I – Estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II – Manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Anti-drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

III – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV – Postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativa anti-drogas;

V – Desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho;

VI - Promover campanhas educativas de prevenção bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;

VII - Promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto.

Art. 7º O Conselho Municipal Anti-drogas deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário e convocar, uma vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.

Art. 8º O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 9º O poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

e adotará providências no sentido de incluir nas Leis orçamentárias programas e atividades que viabilizem a sua manutenção.

Art. 10. O Conselho Municipal Anti-drogas deverá integrar-se ao SISNAD – Sistema Nacional Anti-drogas, de que trata o decreto 3.696, de 21 de novembro de 2000.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, aos 15
(quinze), dias do mês de Junho de 2010.


ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
Prefeito Municipal